



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 135 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1317/2019**, ACRESCENTA O INCISO VIII AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012. QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1317/2019** que altera o art. 1º e acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da lei municipal nº 4.825, de 2009, que acrescenta o inciso VIII ao §2º do artigo 60 e o artigo 71-D à Resolução nº 1.172, DE 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, criando e regulamentando a Comissão Permanente de Participação Popular, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Substitutivo ao Projeto de Resolução.

Analisando o presente Substitutivo, o mesmo está apto para tramitar, pois sua forma de proposição está adequada. O artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno possibilita a sua tramitação.

No que tange à iniciativa, foi observado o disposto no artigo 30, inciso I, do Regimento Interno, ou seja, iniciativa da proposta por mais de 05 (cinco) vereadores.

No entanto, há ressalvas a serem feitas.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

O texto do Substitutivo dever ser adequado a fim de se evitar conflitos de normas, tendo em vista que trata de procedimentos que já estão previstos no Regimento Interno da Câmara. Há de se destacar, ainda, a possibilidade de conflito de competência exclusiva dos vereadores no caso de eventual Ação Legislativa. Ações estas que não estão especificadas no Substitutivo proposto.

Ademais, a administração interna, a estrutura orgânica e funcional desta Casa serão afetadas, gerando despesas orçamentárias que não estão previstas. Interferirá até mesmo na estrutura do quadro de servidores. Serão necessários, por exemplo, a capacitação dos servidores e a fixação de horário para atendimento à população.

O Parecer do Departamento Jurídico desta Casa fez observações a respeito dos artigos do Regimento Interno que já dispõem sobre assuntos que constam no Substitutivo proposto. Observa-se que o Título IV, do Regimento Interno, trata da Participação Popular. E mais, o Capítulo I dispõe sobre a iniciativa popular nos Projetos de Lei e Emendas à Lei Orgânica. O próprio site da Câmara Municipal já dispõe de campos próprios para que cada cidadão interessado possa acompanhar e participar das proposituras apresentadas.

Sendo assim, resta demonstrado que o mérito do Substitutivo apresentado merece adequação ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Resolução em estudo.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Substitutivo nº 01** ao Projeto de Resolução nº **1317/2019** verificou que o mesmo precisa se adequar às disposições legais.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS à tramitação do referido substitutivo, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de setembro e 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário